

## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

1.1. DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, VINCULADAS À DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TÁXI, CONFORME DISPOSIÇÕES E ANEXOS CONTIDOS NESTE EDITAL, destinados a pessoas físicas observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

1.2. Será concedida uma única permissão pelo poder público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, em operar na Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Transporte Individual de Passageiros por Táxi, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº 8.987/95, nº 8.666/93, nº 2.587/12 e com a Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, Decreto Municipal Nº 06/2018, De 23 De Fevereiro De 2018 - Regulamenta a Lei Municipal Nº 738/2017, De 28 de Novembro De 2017, Alterado pelo Decreto Nº 29/2019, de 17 de Outubro de 2019, e deste edital de licitação.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E QUANTIDADE DE PERMISSÕES

3.1. A regulamentação dos serviços de táxi no Município de Groaíras é de competência do poder público municipal, a delegação de permissões para exploração do serviço de táxi constitui um serviço público a ser prestado mediante outorga de permissão, nos termos da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e da Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019.

3.2. No Brasil, a regulamentação dos serviços de táxi é de competência das autoridades municipais. Dessa forma, cada cidade possui regras próprias para regulação dessa atividade.

3.3. Não foi de forma aleatória que se chegou ao número de 07 (Sete) permissões para a delegação da execução do Serviço Público de transporte por Táxi no Município de Groaíras. O Projeto Básico é a serra adequada para abrigar estudo técnico a respeito do número ideal da frota de táxi no município.

3.4. Frota "é o número de veículos vinculados às permissões delegadas pelo Município".



EDIÇÃO 2013 - 2016

3.5. Para determinação da "frota", ou do número de permissões delegadas, deverão ser observadas as disposições contidas no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019.

3.6. Segundo consta, a frota obedecerá à proporção de 01 (um) táxi para cada grupo de 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, noticiado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, residentes no município.

3.7. Assim, considerando que o município tem uma população estimada em 10.228 habitantes<sup>1</sup>, a frota será de 07 permissões, sendo 1 (uma) delas reservada para portadores de necessidades especiais (10%), para execução do Serviço Público de Transporte por táxi, número este que se mostra adequado à realidade local.

3.8. As permissões terão caráter precário, com vigência durante o prazo estabelecido neste Edital, e poderão ser revogadas unilateralmente pelo Poder Concedente, mediante a devida justificativa e assegurada o contraditório e a ampla defesa ao permissionário.

3.9. Somente será outorgada uma única permissão para cada pessoa física, bem como somente será habilitado um único veículo para exploração desta permissão, permitida a substituição do veículo na forma do regulamento.

3.10. A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, portanto os serviços de táxi serão explorados através de outorga de permissão à profissionais autônomos, proprietários de um veículo.

### **3.11. META DA ADMINISTRAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE DELEGAÇÃO:**

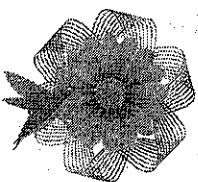
3.11.1. A licitação deverá completar o número de Delegações até atingir o total de 07 (Sete) Permissões, já incluídas neste número 01 (uma) nova Permissão às pessoas portadoras de deficiência física.

3.11.2. As permissões serão outorgadas com prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/groairas/panorama>.



EDIÇÃO 2013 - 2016



3.11.3. Não é possível conceber que essa delegação ocorra por tempo indeterminado ou *ad eternum*.

3.11.4. A legislação municipal que dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros, fixou prazo de 10 (dez) anos para as permissões. Assim, é certo que a Administração pode fixar o prazo de **forma discricionária**. É permitida a prorrogação de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo.

3.11.5. Ademais, não podemos olvidar que um prazo curto para a outorga dos serviços em análise não seria atrativo, diante do investimento que os licitantes devem fazer, não apenas financeiro — adquirir veículos e mantê-los aptos a atender as exigências da Administração — como pessoal, uma vez que ao vencer a licitação o interessado passará a ter uma “profissão” — taxista — na qual muitos pretendem permanecer até a aposentadoria.

#### 4. DO NÚMERO DE PERMISSÕES E DISTRIBUIÇÕES

4.1. Serão outorgadas 07 (Sete) permissões para a execução do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Groaíras/CE;

4.2. Por força do Artigo 2º, do Decreto municipal nº 29/2019, de 17 de Outubro de 2019, serão asseguradas 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, nos termos do art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012. Portanto, será destinada 01 (Uma) vaga para condutores com deficiência.

4.2.1 A distribuição das vagas será da seguinte forma;

TIPO	QUANT. VAGAS
TAXI CONVENCIONAL - PRAÇA PADRE MORORÓ	03 (três) vagas
TAXI CONVENCIONAL - MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	03 (três) vagas
TAXI CONVENCIONAL - HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES	01 (Uma) vaga

#### 5. DA CONTRAPARTIDA

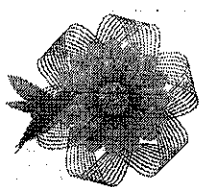
5.1. Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos Permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação os seguintes valores por permissão:

TIPO	VALOR R\$
TAXI CONVENCIONAL - PRAÇA PADRE MORORÓ	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
TAXI CONVENCIONAL - MERCADO PÚBLICO	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)
TAXI CONVENCIONAL - HOSPITAL E	R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)

5.2. Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o alinhamento da importância fixada, por permissão, deverá ser realizada da seguinte forma:



EDIÇÃO 2013 - 2016



5.2.1 - À vista, em parcela única, devendo o pagamento ocorrer no ato de assinatura do Termo de Permissão; ou.

5.2.2 - Primeira parcela - Entrada de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do valor da permissão, no ato da assinatura do Termo de Permissão, e mais duas parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, vencíveis em 30 e 60 dias após a quitação do valor de entrada

5.3. O pagamento será realizado por meio de DAM gerado junto ao Setor de Arrecadação do Município.

5.4. O não cumprimento do disposto neste capítulo implica descumprimento das obrigações assumidas na licitação, com a consequente nulidade do Termo de Permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 6. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZOS

6.1. As permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

6.2. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.

6.3. A permissão outorgada constituirá encargo ao Permissionário de contrapartida concernente à permissão para prestação do serviço.

## 7. VEÍCULOS

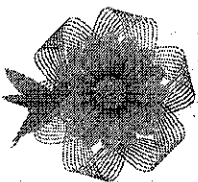
### 7.1. DO TAXI CONVENCIONAL

7.1.1. O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica devendo obedecer às exigências da Legislação Federal e a Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, e possuir obrigatoriamente as seguintes características:

7.1.2. Atender ao modelo de espécie automóvel, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, e de 4 (quatro) a 7 (sete) passageiros e, no máximo, com 10 (dez) anos de fabricação e possuir cor padrão branca.



EDIÇÃO 2013 - 2016



7.1.3. Possuir taxímetro devidamente registrado e aferido pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), conforme estabelecido na legislação metroológica vigente e normas expedidas pelo INMETRO;

7.1.4. Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para Gás Natural Veicular, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

7.1.5. Exibir a padronização/equipamentos descrita na Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, de acordo com o modelo definido pela Unidade Gestora do Serviço de Táxi.

7.1.6. Exibir a padronização (FAIXA) FIXA, de acordo com o modelo definido pela Unidade Gestora do Serviço de Táxi.

7.1.7. Os veículos serão vistoriados anualmente, devendo ser mantidas as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Groaíras.

7.1.8. Quando em serviço, os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na Unidade Gestora do Serviço de Táxi mediante o Termo de Permissão.

7.1.9. O veículo destinado à prestação do serviço de táxi deverá satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

I - Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento, atestado por laudo de vistoria técnica;

II - Tempo de fabricação não excedente a 10 (dez) anos;

III - Estar equipado com:

a) extintor de incêndio com capacidade compatível e dentro do prazo de validade, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

b) caixa luminosa com a palavra "TÁXI" fixada na parte externa do teto;

c) cintos de segurança perfeitas condições.

IV - Conter em seu interior, em local de fácil acesso dos usuários:

a) A identificação do condutor;

b) A tabela de tarifas em vigor;

c) Aviso contendo a proibição de fumar;

d) Alvará de outorga de permissão ou concessão;

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação na licitação o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef

I - Cédula de Identidade e CPF;

II - Carteira Nacional de Habilitação, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B".

II.1 - As pessoas com deficiência deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de sua condição e a necessidade de veículo adaptado às especificidades ressaltadas;

III - Comprovante de sua residência na circunscrição do município de Groaíras;

III.1 - Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 03 (três) meses (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);

IV - Cópia do Registro e Licenciamento do Veículo ou Contrato de Arrendamento Mercantil Leasing no nome do licitante ou o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, conforme modelo oferecido;

V - Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

V.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V.11 - Certidão negativa de débitos - CND - expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa participante;

V.111 - Certidão negativa de débitos - CND - expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa participante (conforme comprovante de residência).

VI - Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Federal (<http://www.jfce.jus.br/servicos-publicos/certidao-negativa.html>) e pela Justiça Estadual (<http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/>) da comarca da qual reside o licitante.

VII - Laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar de Groaíras, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n.º 12.440/2011.

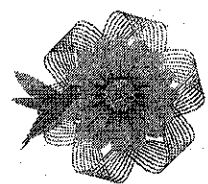
8.2. Prova de que é segurado do INSS, através do comprovante de inscrição de contribuinte da Previdência Social;

### 8.3. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Declaração de aceite dos termos do Edital (Anexo V);

Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93 (anexo IX).





c) Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados (Anexo XI).

d) Apresentar as declarações dos anexos III (Declaração de responsabilidade e compromisso) e XII (declaração de não haver fato impeditivo à sua habilitação na licitação).

a) Declaração de que não é funcionário público e de que não é detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

b) Informação pessoal do Licitante (anexo VI);

c) Declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na formado § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo X).

Declaração de Inexistência de Vínculo Com Órgão Público (anexo XVI).

## 9. DOS PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS

9.1. Encerrado o processo licitatório, os vencedores, serão convocados para firmar o **TERMO DE PERMISSÃO**, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da parcela da contrapartida referente à permissão outorgada, a qual será emitida com as demais pelo setor de tributos do Município;

9.2. De posse do Termo de Permissão, no prazo de até 90 (noventa) dias o cessionário deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura para a retirada do respectivo Alvará de Licença Veículo. Devendo efetuar o cadastramento do veículo junto à Unidade Gestora do Serviço Taxi, mediante a apresentação do mesmo, nas condições declaradas na proposta técnica e apresentando a seguinte documentação:

9.2.1. Cópia do Registro e Licenciamento do Veículo ou Contrato de Arrendamento Mercantil Leasing no nome do licitante, DEVENDO O VEÍCULO SER LICENCIADO NO MUNICÍPIO DE Groaíras;

9.2.2. Laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar de Groaíras, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM, emitidos no últimos 60 (Sessenta) dias;

9.2.3. CÓPIA DO REGISTRO GERAL (CARTEIRA DE IDENTIDADE);

9.2.4. CÓPIA DO CPF;

9.2.5. CÓPIA CNH;

9.2.6. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO;

9.2.7. DUAS (02) FOTOGRAFIAS DE IDENTIFICAÇÃO RECENTE, TAMANHO 3X4.

9.2.8. CÓPIA DO TERMO DE PERMISSÃO.

9.2.9. CÓPIA DO ALVARÁ DE LICENÇA VEÍCULO.



ORTANTE: NO ATO DA VISTORIA, O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR CARACTERIZADO  
NFORME PADRONIZAÇÃO DESCRITA NA LEI MUNICIPAL Nº 738/2017, DE 28 DE



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef

**NOVEMBRO DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 06/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DE ACORDO COM O MODELO APROVADO PELA UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO DE TÁXI.**

9.3. O classificado no processo licitatório poderá cadastrar até 02 (Dois) condutores auxiliares através de sua declaração formalizada.

9.4. Para efetivação do cadastro dos condutores auxiliares será necessária apresentação da documentação acima referida para cada condutor

## **10. SERVIÇOS**

10.1. O Transporte individual de passageiros por táxi na cidade de Groaíras, constitui um serviço público a ser prestado mediante delegação da Secretaria de Administração à Unidade Gestora do Serviço de Taxi e será explorado através de outorga de permissão a autônomos selecionados por meio de processo licitatório.

10.2. O veículo será conduzido pelo Permissionário ou por condutores auxiliares vinculados à respectiva permissão devidamente cadastrados na Unidade Gestora do Serviço de Táxi.

10.3. Os veículos a serem incluídos no sistema por meio desta licitação deverão ser licenciados no Município de Groaíras - Ceará.

## **11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E TAXA A SER PAGA PARA O MUNICÍPIO**

11.1. As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Groaíras.

11.2. Será elaborada pela Administração, Através da Secretaria de competência, planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

11.3. Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário.

## **11.4. DA TAXA A SER PAGA PARA O MUNICÍPIO:**

11.4.1 O pretense permissionário deverá pagar, a título de participação, habilitação e permissão ANUAL de cada veículo nos serviços de táxi no Município de Groaíras, a taxa no valor de R\$ 118,42 (cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos), conforme art. 6º do decreto municipal DECRETO Nº 06/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

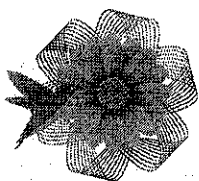
4.4.1.1. A o valor acima poderá ser revisado/atualizado, a critério do Município.

## **12. - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**



EDIÇÃO 2013 - 2016





12.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de Groaíras.

12.2. O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.

12.3. Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;

II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;

VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.

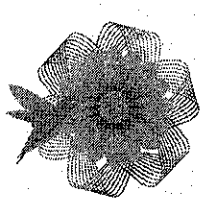
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.

X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;

XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;

XII - indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;





XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

XIV - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;

XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.

XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Groaíras.

XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi específica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.

#### 12.4 SÃO DEVERES DA PERMITENTE:

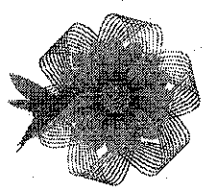
- Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
- Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;
- Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
- Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

**12.4.1. PERMITENTE**, através da Secretaria competente, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- proceder à revisão da estrutura tarifária;
- cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;

aplicar penalidades previstas no contrato de permissão





## 12.5 SÃO DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO:

- a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
- b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
- c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
- d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

## 13 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal nº Groaíras.

13.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de Groaíras:

- a) Receber o serviço adequado solicitado;
- b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissãoários ou condutores na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

13.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

13.2.2 Fica garantido aos usuários o auxílio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de Groaíras, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de Groaíras.

13.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissãoário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.

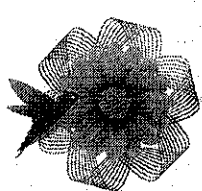
13.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 13.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia a ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.

13.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 13.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.

## SÃO DEVERES DOS USUÁRIOS:



EDIÇÃO 2013 - 2016



- a) Não fumar no interior do veículo;
- b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
- c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
- d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
- e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

13.3.1. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias emitidas pelo poder público.

#### 14. - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

14.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário, á critério da Administração.

14.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

14.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias Emitidas pela Administração, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas

14.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.

14.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.

14.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

14.7. O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

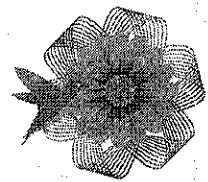
14.8. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

14.9. Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

#### 15 - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:





15.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;

15.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;

15.1.3 Renúncia;

15.1.4 Rescisão;

15.1.5 Revogação;

15.1.6 Anulação;

15.1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;

15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

15.1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.

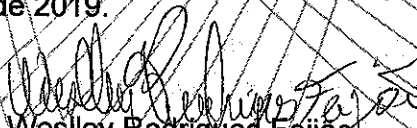
15.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário.

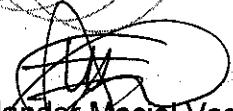
15.3. O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

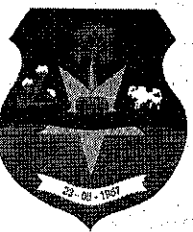
15.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Groaíras todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

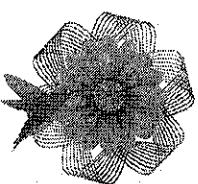
15.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Groaíras - Ceará, 29 de Outubro de 2019.

  
Wesley Rodrigues Feijão  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controle





## ANEXO II- (MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO)

TERMO DE PERMISSÃO N° \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO N° DE ADESÃO  
VISANDO A DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO  
PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS  
(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.**

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediado a Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-CE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Jander Maciel Vasconcelos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado o Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF(MF) sob o n° \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na n° \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ CE, denominada **PERMISSIONARIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° **2910.01/2019-ADM** e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

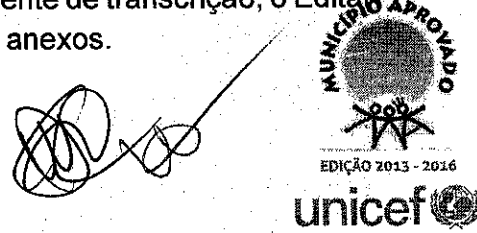
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

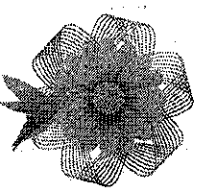
1.1. É objeto do presente é a (o) **DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TAXI, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, VINCULADAS À DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TAXI, CONFORME DISPOSIÇÕES E ANEXOS CONTIDOS NESTE EDITAL**, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2910.01/2019-ADM.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal N° 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal n° 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2910.01/2019-ADM com todos os seus anexos.





## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).

4.2 Nos termos da Lei Municipal Nº 738/2017, de 28 de novembro de 2017 — Regulamenta os Serviços de Táxi no Âmbito do Município de Groaíras, e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal nº 779/2019, de 12 de Agosto de 2019 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.

4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.

4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

4.3. É vedado o arrendamento da vaga.

4.4. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:

5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

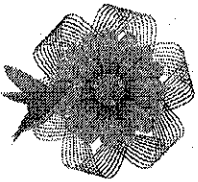
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, fluência e pontualidade do serviço;

5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef



## CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1. As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Groaíras.

6.2. Será elaborada pela Administração, Através da Secretaria de competência, planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

6.3. Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário; texto sugerido acima.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por táxi do Município de Groaíras.

7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.

7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda:

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;

II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

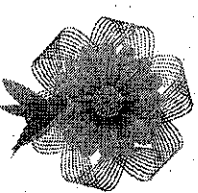
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;

VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.

Tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.







X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;

XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes Administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;

XII - indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;

XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos Administrativos para tanto editados;

XIV - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;

XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.

XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Groaíras.

XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi específica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.

#### 7.4 SÃO DEVERES DA PERMITENTE:

a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;

b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;

c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;

d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

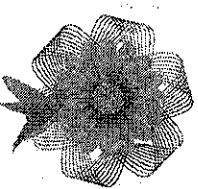
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

7.4.1. PERMITENTE, através da Secretaria competente, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;

b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;





- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão.

## 7.5 SÃO DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO:

- a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
- b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
- c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
- d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal vigente.

8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de Groaíras:

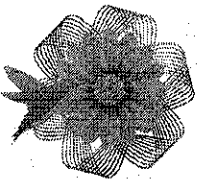
- a) Receber o serviço adequado solicitado;
- b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxílio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de Groaíras, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de Groaíras.



EDIÇÃO 2013 - 2016



8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.

8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.

8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.

### 8.3 SÃO DEVERES DOS USUÁRIOS:

- a) Não fumar no interior do veículo;
- b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
- c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
- d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
- e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

8.4. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias emitidas pelo poder público.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário, a critério da Administração.

9.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias emitidas pela Administração, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.

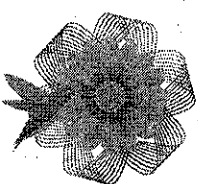
9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.

9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.

9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.



EDIÇÃO 2013 - 2016



9.7. O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

9.8. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

9.9. Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:

10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;

10.1.2 Incapacidade do Permissonário declarada judicialmente;

10.1.3 Renúncia;

10.1.4 Rescisão;

10.1.5 Revogação;

10.1.6 Anulação;

10.1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissonário;

10.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

10.1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.

10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissonário,

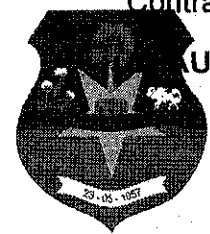
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Groaíras todos os direitos transferidos ao Permissonário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal nº 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

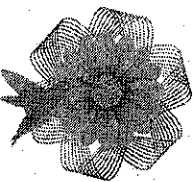
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef



12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

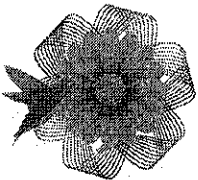
NOME:

CPF:



EDIÇÃO 2013 - 2016





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 3647 1103

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 02 - Documentos para habilitação)

Declaro, sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública n.º 2910.01/2019-ADM, para assinatura do Termo de Permissão objetivando o Transporte Individual por táxi, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como o Regulamento de Serviço de Transporte Individual por táxi em vigor, e ainda, a legislação superveniente ao referido Termo de Permissão, no exercício das atividades.

Declaro, ademais, que no caso de sagrar-se vencedor da licitação, adotarei todas as medidas necessárias para a esmerada implementação da permissão objeto desta licitação, tais como, apresentação do veículo para a vistoria, e documentos posteriormente solicitados.

Local e data

NOME DO LICITANTE:

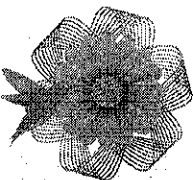
Assinatura do Licitante (caso haja)

(CI n.º - CPF)



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef



## ANEXO IV - PROTOCOLO DE ENVELOPES

(Declaração não obrigatória nos documentos de habilitação, o documento serve apenas de modelo para os licitantes que forem protocolar os envelopes, sua ausência não causará inabilitação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

via (Licitante)

PROTOCOLO

Nome:

Endereço:

Telefone:

Data:

Assinatura (licitante ou procurador) (envelope 1):

Assinatura (licitante ou procurador) (envelope 2):

2 via (Município de Groaíras)

PROTOCOLO

Nome:

Endereço:

Telefone:

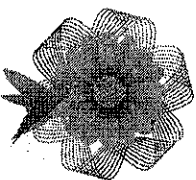
Data:

Assinatura do responsável pelo protocolo (envelope 1):

Assinatura do responsável pelo protocolo (envelope 2):



EDIÇÃO 2013 - 2016



Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 3647 1103

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 02 - Documentos Para Habilitação)

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital da Concorrência Pública n.º 2910.01/2019-ADM juntamente com seus anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou futuramente, abrindo mão de qualquer possibilidade de recurso quanto ao mesmo.

Local e data

NOME DO LICITANTE:

Assinatura do Licitante

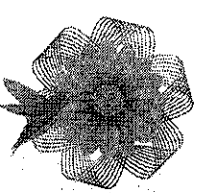
(CI n.º - CPF)



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000  
gabinete@groairas.ce.gov.br  
groairas.ce.gov.br  
88 3647 1103

## ANEXO VI - INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 2 - Documentos de habilitação)

NOME: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

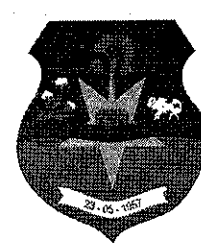
TELEFONE: \_\_\_\_\_

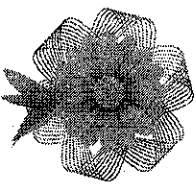
Local e data \_\_\_\_\_

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante \_\_\_\_\_

(CI n.º - CPF) \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 3647 1103

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE MOTORISTA PROFISSIONAL (GERAL) OU DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TAXI.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 1 - Proposta Técnica)

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Pública n.º 2910.01/2019-ADM, que exerço ou exerci atividades de motorista profissional ou taxista nas seguintes condições: (descrever como e quando exerceu a atividade e em qual(ais) empresa(s), se for o caso).

Entendo que somente serão computados os pedidos, prazos e documentos que estejam de acordo com os termos deste edital, e que estiverem de acordo com os dados constantes nos Órgãos Públicos responsáveis pela gestão do sistema de transporte público individual do Município no qual trabalho ou trabalhei.

EM ANEXOS TRAGO A DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O ACIMA DESCRITO

Local de trabalho (para motorista profissional):

Data de início:

Data de término:

Tempo de Trabalho em meses: (xxx) meses.

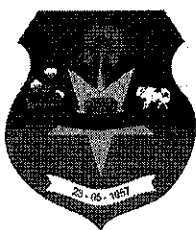
(repetir esses dados para cada período de serviço prestado em diferentes ocasiões/condições.

Local e data

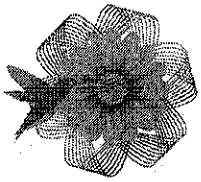
NOME DO LICITANTE:

Assinatura do Licitante

(CI n.º - CPF)



unicef



## ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

(pode ser utilizado modelo próprio)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Sr. \_\_\_\_\_ CPF n.º outorga poderes ao (ã) o (a) Sr.(a) , portador(a) do documento de identidade n.º , CPF n.º para representá-lo nas reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar, na formada lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

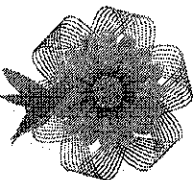
Assinatura do Licitante

(CI n.º - CPF)

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. O licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao representante, sem deixar dúvidas.





**ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 2 - Habilitação)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 70 DA CF, ART. 27, V DA LEI N.º 8.666/193

(nome)..... inscrito no CPF n.º.....  
residente....., CEP..... portador(a) da Carteira de Identidade no  
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do Licitante

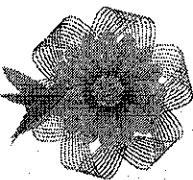
(Cin.º—CPF)



MUNICÍPIO APROVADO

EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DA  
 HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 2 - Habilitação)

Inexistência de Fato Superveniente à Habilitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 32, §2º DA LEI N.º 8.666/93

(nome)....., inscrito no CPF n.º.....,  
 residente....., CEP..... portador(a) da Carteira de Identidade no  
 ..... DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do art. 32 da Lei Federal  
 n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não existe fato superveniente à minha habilitação.

Local e data

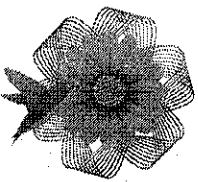
Assinatura do Licitante

(CI n.º - CPF)



EDIÇÃO 2013 - 2016





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 3647 1103

## ANEXO XI -

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelopes 1 e 2 - Proposta e Habilitação)

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS.

**OBS:** essa declaração deverá ser apresentada nos dois envelopes, de forma a comprovar a autenticidade da documentação que compõe cada envelope.

Declaro, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados por mim, neste procedimento licitatório, são autênticos.

Local e data

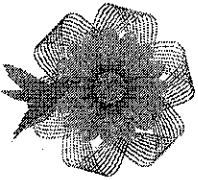
Assinatura do Licitante

(CI - n.º - CPF)



EDIÇÃO 2013 - 2016





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 3647 1103

## ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DESPESAS CONFORME EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 1 - proposta técnica)

Nos termos da presente Concorrência Pública, declaro-me ciente de que devo me responsabilizar por todas as despesas de mão de obra, materiais, custo do veículo, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e licenças para execução dos serviços objeto desta concorrência, bem como todas as despesas decorrentes de danos e prejuízos que, a qualquer título, eu venha a causar a terceiros ou à Contratante.

Declaro, ademais, que mantereirei durante toda a execução do contrato as condições mínimas previstas na proposta técnica, bem como as condições de habilitação, sob pena de extinção da permissão.

Local e data

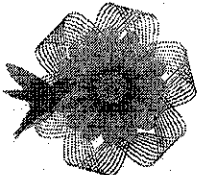
Assinatura do Licitante

(C/n.º - CPF)



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef



Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000  
gabinete@groairas.ce.gov.br  
groairas.ce.gov.br  
88 3647 1103

## ANEXO XIII - DECLARAÇÃO ACATAMENTO ITEM 13 DO EDITAL - CONTRAPARTIDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 1 - Proposta Técnica)

Nos termos descritos na presente Concorrência Pública, declaro-me ciente de que, se vencedor desta licitação, ao assumir a permissão deverei arcar com o valor de R\$ para os serviços de taxi de acordo com o previsto no item 13 deste edital.

Local e data

Assinatura do Licitante

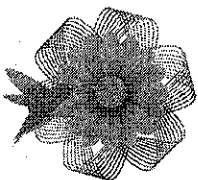
(CI n.º - CPF)



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef





## ANEXO XIV - MODELO PROPOSTA TÉCNICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_—ADM

(Envelope 1— Proposta Técnica)

Dados do proponente:

Nome:

CPF:

PROPOSTAS TÉCNICA\* (Conforme o Edital e ANEXO I)

\*Deverá ser preenchido com um "(x)" ou com os dados e cálculos, estimando-se a pontuação que o licitante deverá obter.

a) Pelo ano de fabricação do veículo:

FABRICAÇÃO	PONTOS	MARQUE (X)
2019	10	
2018	9	
2017	8	
2016	7	
2015	6	
2014	5	
2013	4	
2012	3	
2011	2	
2010	1	

1. Para fins de pontuação, será considerado como 0(zero) quilômetro o veículo fabricado no ano de 2019.

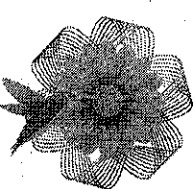
b) Pelos equipamentos e dispositivos de segurança e conforto:

Equipamento	Pontos	MARQUE (X)
-------------	--------	------------



EDIÇÃO 2013 - 2016





Sistema de freios com ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade	10	
Sistema de freios apenas com ABS	9	
Air bag duplo (frontais e laterais)	8	
Air bag duplo (frontais)	7	
Barras de Proteção de impacto lateral	6	
Air condicionado	4	
Direção elétrica	3	
Direção Hidráulica	2	
Porta malas com capacidade de 400 litros ou mais	5	

c) Pelo tempo de habilitação do candidato, comprovável com Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou com declaração original do DETRAN-CE:

TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS	MARQUE (X)
Até 12 (doze) meses	0	
De 12 (treze) a 60 meses	2	
De 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte meses)	4	
De 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) meses	6	
De 181 (cento e oitenta e um) a 240 (duzentos e quarenta) meses	8	
De 241 (duzentos e quarenta e um) ou mais meses	10	

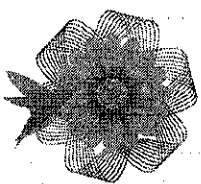
d) Pelo tempo efetivo de exercício de atividade remunerada do condutor:

PRAZO	PONTOS	MARQUE (X)
Até 6 (seis) meses	0	
De 7 (sete) a 12 meses	2	



*[Handwritten signatures]*





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

[gabinete@groairas.ce.gov.br](mailto:gabinete@groairas.ce.gov.br)

[groairas.ce.gov.br](http://groairas.ce.gov.br)

88 3647 1103

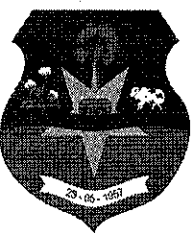
De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses	4	
De 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses	6	
De 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses	8	
De 61 (sessenta e um) ou mais meses	10	

A validade desta proposta constitui um compromisso de minha parte durante o período de validade da presente concorrência pública observadas demais condições de edital.

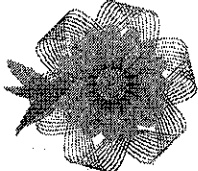
Local e data

Assinatura do Licitante

(CI n.º - CPF)



unicef



## ANEXO XV - MODELO: "TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DO VEÍCULO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA)

Dados do declarante:

Nome:

CPF:

Atendendo ao disposto no edital em epígrafe, declaro que me comprometo, sob pena de desclassificação, a apresentar e/ou adquirir o veículo com as características discriminadas abaixo, no prazo de até 60 (Sessenta) dias contados da data da Assinatura do Termo de Permissão referente à Concorrência Pública n.º. 2910.01/2019-ADM, comprometendo-me ainda, a apresentá-lo à devida vistoria no prazo acima informado.

O veículo que utilizarei para prestação do serviço a partir da assinatura do Termo de Permissão possui as seguintes características:

### CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

#### I - PELO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO:

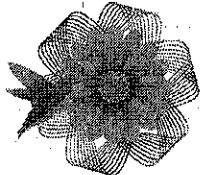
LETRA	Fabricação	MARQUE X
A	2019	
B	2018	
C	2017	
D	2016	
E	2015	
F	2014	
G	2013	
H	2012	
I	2011	
J	2010	



VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E CONFORTO



EDIÇÃO 2013 - 2016



LETRA	Equipamento	MARQUE X
A	Sistema de freios com ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade	
B	Sistema de freios apenas com ABS	
C	Air bag duplo (frontais e laterais)	
D	Air bag duplo (frontais)	
E	Barras de Proteção de impacto lateral	
F	Ar condicionado	
G	Direção elétrica	
H	Direção Hidráulica	
I	Porta malas com capacidade de 400 litros ou mais	

Responsabilizo-me, por todas as informações aqui prestadas, e estou ciente de qualquer incorreção nas mesmas, me sujeitarão às sanções cabíveis, tais como pagamento de multa, e perda da permissão do serviço.

Local e data

Assinatura do Licitante

(CI n.º - CPF)

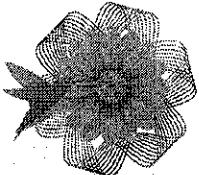


*[Handwritten signature]*



EDIÇÃO 2013 - 2016





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 3647 1103

## ANEXO XVI - MODELO: "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2910.01/2019-ADM

(Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Dados do declarante:

Nome:

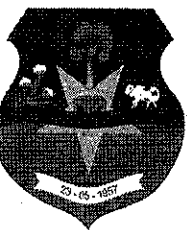
CPF:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º, CPF n.º para os fins de participação na Concorrência Pública n.º ....., que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal 8987/95 e Lei Municipal vigente.

Local e data

Assinatura do Licitante

(Cf. n.º - CPF)



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef